

## DESPACHO

**Número:** 027/2025

**Data:** 14/04/2025

**Assunto:** Criação da Comissão de Acompanhamento da Mortalidade Fetal, Infantil e abaixo dos 18 anos - Retificação

No âmbito das suas atribuições, a Direção-Geral da Saúde (DGS) mantém o acompanhamento da mortalidade geral, e nomeadamente, a mortalidade fetal, infantil e abaixo dos 18 anos.

Após ganhos expressivos ao longo das últimas décadas na diminuição da mortalidade fetal, infantil e juvenil na Europa e em Portugal, tem-se verificado nos últimos anos uma estagnação ou inversão nesta tendência.

Globalmente, alguns países introduziram processos estandardizados de estudo dos óbitos em fetos e crianças, nos quais cada óbito é considerado um evento sentinela. Tem-se, assim, conhecimento para categorizar a causa de morte, para compreender o porquê e para procurar soluções a fim de evitar que as circunstâncias se repitam.

Não obstante a vigilância em saúde pública da DGS, a criação de uma comissão multidisciplinar de acompanhamento contínuo da mortalidade fetal, infantil e abaixo dos 18 anos é relevante. Incluirá uma análise detalhada dos fatores associados à mortalidade fetal, infantil e juvenil de acordo com a área geográfica, fatores demográficos e socioeconómicos do agregado familiar, cuidados de saúde acedidos e prestados, e enquadrando no ambiente envolvente, entre outros. Esta análise permite traçar uma imagem mais detalhada das circunstâncias específicas que conduziram àquele óbito e, assim, identificar melhorias a implementar, mapear desigualdades locais ou regionais e identificar grupos vulneráveis, favorecendo um planeamento das políticas que visam a redução de óbitos evitáveis e para promoção da saúde e do bem-estar da população.

Assim e após a constituição da Comissão de Acompanhamento da Mortalidade Fetal, Infantil e abaixo dos 18 anos, através do Despacho n.º 007/2025 de 31/01/2025, bem como da designação das entidades pela qual esta Comissão é constituída, torna-se necessário incluir na sua constituição, um representante da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental.

Esta alteração, deve-se à importância que a implementação e monitorização de políticas de saúde mental, delineadas pela CNPSM, têm no âmbito do processo de caracterização e compreensão dos fatores associados à mortalidade fetal, infantil e abaixo dos 18 anos, garantindo, desta forma, uma visão transversal para a implementação de medidas preventivas e promotoras de saúde e bem-estar das crianças e jovens.

Assim, para além das entidades já elencadas no mencionado Despacho, deverá ser incluído no seu ponto 3, a seguinte entidade:

- (...)
- Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental.

1. O presente despacho produz efeitos a 9 de abril de 2025.

Rita Sá Machado  
Diretora-Geral da Saúde